



Lei nº 5.440 de 18 de OUTUBRO de 20 19

Institui o mês de março como mês da prevenção à crueldade contra animais, dedicado a realização de campanhas de conscientização sobre a causa animal na cidade de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de março como de prevenção a crueldade contra animais, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. São objetivos do mês instituído por essa Lei:

- I - a conscientização da população sobre a importância da tutela animal;
- II - o estímulo à adoção, resguardo, resgate e amparo a animais em situação de risco; e
- III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil para que haja engajamento nas campanhas de conscientização da causa.

Art. 2º O mês da prevenção da crueldade contra animais passará a integrar o calendário oficial de eventos do município a ser celebrado anualmente no mês de março.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Teresina definir qual o órgão que será responsável pela estrutura, organização e responsabilidade do evento de que trata esta Lei.

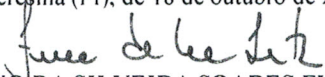
Art. 3º As celebrações ocorridas no período terão por finalidade conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer, debater, sensibilizar-se e envolver-se em apoio à causa animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de outubro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO FORTES SAIB
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.